

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**COMPANHIA ABERTA****NIRE 31.300.036.375****CNPJ nº 17.281.106/0001-03****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024**

1. Data, hora e local: realizada no dia vinte e cinco de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e quarenta minutos, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Conselheiros Guilherme Augusto Duarte de Faria, Helio Marcos Coutinho Beltrão, Jaime Leôncio Singer, Marcelo Souza Monteiro, Márcia Fragoso Soares e Robson Guedes Campos, bem como a Secretária Executiva de Governança, Kátia Roque da Silva. O Conselheiro Hamilton Amadeo participou virtualmente da reunião, conforme artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Hamilton Amadeo, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:**

4.1. reporte do Diretor-Presidente; **4.2.** reporte dos assuntos discutidos pelo Comitê de Auditoria Estatutário - COAUDI; **4.3.** reporte do Comitê de Investimentos - CINV; **4.4.** Reporte do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP; **4.4.1.** distribuição da verba anual para remuneração dos membros dos órgãos da Administração e dos Conselheiros Fiscais; **4.4.2.** alteração no Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS - Proposta de Resolução do Conselho de Administração - PCA nº 021/24; **4.5.** Informações Contábeis Intermediárias da COPASA MG - Demonstrações Financeiras relativas ao 1º trimestre de 2024. **4.6.** contratação de operação de mercado de capitais, por meio da 19ª Emissão de Debêntures, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022 - PCA nº 022/24; **4.7.** instituição de Procedimento de Credenciamento para contratação de operações de hedge cambial - PCA nº 023/24; **4.8.** reporte sobre arrecadação via Pix; **4.9.** acompanhamento do Orçamento Empresarial 2024; **4.10.** acompanhamento do Orçamento Regulatório; **4.11.** acompanhamento do Fator X; **4.12.** revisão do Código de Conduta e Integridade - PCA nº 024/24; **4.13.** revisão da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG - PCA nº 025/24; **4.14.** revisão da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários - PCA nº 026/24; **4.15.** revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - PCA nº 027/24; **4.16.** avaliação residual do Risco R042 "Trabalhista" - PCA nº 028/24; **4.17.** avaliação residual, indicador e respectivo apetite ao Risco - R001 "Transferência Intempestiva de Ativos na base Patrimonial" - PCA nº 029/24; **4.18.** reporte sobre a violação do limite crítico do indicador 'Contas Faturadas pelo Consumo Real' referente ao risco R005 - Proteção da Receita; **4.19.** formalização do I termo aditivo de valor e prazo ao contrato nº 22.2506, referente às obras e serviços de manutenção, melhorias e crescimento vegetativo de água e esgoto, bem como à prestação de serviços topográficos e geotécnicos, na área de abrangência da Gerência Regional Contagem - PCA nº 030/24; **4.20.** reporte sobre a homologação dos processos administrativos licitatórios: **4.20.1.** CPLI nº 1120230178 - obras e serviços de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água - SAA na sede do município de Pouso Alegre; **4.20.2.** CPLI nº 0520233077 - contratação de solução de rede de telecomunicações multisserviços MPLS (Multi Protocol Label Switching) e/ou IP Dedicado.

5. Deliberações/Discussões: os Conselheiros tomaram conhecimento e deliberaram sobre os seguintes assuntos: **5.1.** o Diretor-Presidente, Guilherme Augusto Duarte de Faria, reportou ao Conselho de Administração informações sobre os atuais assuntos relevantes da Companhia; **5.2.** o Coordenador do COAUDI, Marcelo Souza Monteiro, apresentou as informações sobre os assuntos tratados na reunião de 22/04/2024 do COAUDI, destacando os principais pontos discutidos; **5.3.** a Conselheira Márcia Fragoso Soares, membro do CINV, reportou informações sobre os assuntos apresentados na reunião de 23/04/2024, destacando as manifestações desse Comitê; **5.4.** o Coordenador do CGP, Helio Marcos Coutinho Beltrão, reportou informações sobre o assunto apresentado na reunião de 12/04/2024, destacando a manifestação desse Comitê; **5.4.1.** autorizar, conforme disposto nos artigos 31 e 46 do Estatuto Social da Companhia, a distribuição da verba anual para remuneração dos membros dos órgãos da Administração e do Conselho Fiscal, a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 26/04/2024, cujo valor global será de R\$14.172.836,00 (quatorze milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais), para o período de abril de 2024 a março de 2025. O Conselheiro Robson Guedes Campos não participou da discussão deste item, em conformidade com o inciso V do artigo 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração; **5.4.2.** foi apresentada e aprovada, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a alteração do Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS, passando a vigorar a versão nº REG-CSMG-2018-010/17; **5.5.** foram apresentados os resultados relativos ao 1º trimestre de 2024, sendo destacado o desempenho operacional e financeiro da Companhia. Após análise e discussão, considerando a manifestação favorável do COAUDI, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Informações Contábeis Intermediárias, individuais e consolidadas da COPASA MG, referentes ao 1º trimestre de 2024; **5.6.** autorizar, por maioria, de acordo com o inciso XVIII e parágrafo terceiro do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: **1)** a contratação de operação de mercado de capitais, por meio da realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160/2022, da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional - CMN, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN nº 4.751") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), observando ainda que há previsão de cláusula de *market flex* na operação: **a) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **b) Valor Total da Emissão:**

o valor total da Emissão será de até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais);

c) Valor Nominal Unitário: as debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures; **e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em duas séries em regime de vasos comunicantes, sendo a 1ª Série no valor mínimo de R\$65 milhões e máximo de R\$520 milhões e a 2ª Série no valor mínimo de R\$780 milhões, conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; **f) Destinação dos recursos:** os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão destinados à execução de parte do programa de investimento da Companhia e reserva de liquidez (elevação no caixa mínimo da Companhia); **g) Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, simples e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **h) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **i) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; **j) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **k) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”); **l) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; **(ii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado”), conforme descrito na Escritura de Emissão; **m) Remuneração Indicativa das Séries:** **i)** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser calculada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada até 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”) e; **ii)** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e

conforme fórmulas a serem descritas na Escritura de Emissão, limitados a maior taxa entre: (A) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na *Internet* (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de até 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (B) o *spread* de até 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a (“Remuneração”); **n) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão; **o) Amortização das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento será trimestral, sendo a primeira parcela paga no 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão; **p) Local de pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **q) Prorrogação dos prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”). Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **r) Covenants:** calculados anualmente pela Emissora, no fim de cada exercício, com base nas suas demonstrações financeiras anuais, auditadas e verificadas pelo agente fiduciário da operação, conforme a seguir, excluindo-se da apuração do Serviço da Dívida aquele valor não recorrente e/ou não acobertado pela geração de caixa da Emissora: (i) razão entre Dívida Líquida e *Ebitda* deverá ser menor ou igual a 4,0; e (ii) razão entre o *Ebitda* e o Serviço da Dívida deverá ser maior ou igual a 1,2; **s) Classificação de risco de crédito (*rating*):** a Emissão deverá ser objeto de classificação de risco de crédito, em escala local, atribuída por agência de classificação de risco (“Agência de Classificação de Risco”); **t) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM nº 160/2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenadores”) e das demais instituições participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **u) Coleta de Intenções de**

Investimento: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*") da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, observado o disposto no item (l) acima. Não sendo admitida a distribuição parcial das debêntures no âmbito da oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão; **v) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, sendo certo que, nos termos da referida resolução, o prazo máximo para subscrição das Debêntures será 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição; **w) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, Remuneração aplicável à cada série, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série; **x) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e (c) de prêmio de resgate *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir do 36º mês (inclusive); 0,40% (quarenta centésimos por cento) a partir do 42º mês (inclusive) e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a partir do 48º mês (inclusive), conforme aplicáveis, incidentes sobre o valor dos itens (a) e (b) em conjunto"); **y) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total", mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da

Segunda Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver; **z) Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, desde que seja a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) objeto da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e (c) de prêmio de amortização extraordinária *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir do 36º mês (inclusive); 0,40% (quarenta centésimos por cento) a partir do 42º mês (inclusive) e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a partir do 48º mês (inclusive), conforme aplicáveis, incidentes sobre o valor dos itens (a) e (b) em conjunto; **aa) Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), (“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Parcial”), mediante pagamento do valor de amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: a) Parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a

data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série na data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver; **bb) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva série, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”); **cc) Aquisição facultativa das Debêntures:** A Emissora poderá, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observadas as regras expedidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022; **dd) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **ee) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **ff) Ágio ou deságio:** as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160/2022; **gg) Vencimento Antecipado:** haverá previsão de vencimento antecipado automático e não automático, conforme cláusulas a

serem definidas de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de acordo com os padrões para este tipo de emissão, observados os parâmetros previstos no termo de referência da contratação da oferta;

hh) Desmembramento: não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **ii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, respeitadas as condições deliberadas neste item, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia; **2)** a contratação de instituição financeira e/ou sindicato e demais prestadores de serviços correlatos e necessários para realização da devida operação, com as condições indicativas acima relacionadas; **3)** Delegar para a Diretoria Executiva, de acordo com as condições teto resultantes da carta consulta, as seguintes competências: **(i)** negociar e celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão e o contrato de distribuição das Debêntures, assim como quaisquer aditamentos aos referidos instrumentos, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; **(ii)** contratar os prestadores de serviços necessários para estruturação e manutenção da operação, bem como concretização da Oferta, tais como coordenadores, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures, assessores legais, agência de rating e B3, com respectivas comissões, honorários e despesas correlatas; e **(iii)** praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados para a sua perfeita eficácia e tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração destas deliberações, objetivando a Emissão e a realização da Oferta. O Conselheiro Robson Guedes Campos registrou voto contrário referente à contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio da 19ª emissão pública de debêntures simples; **5.7.** autorizar a instituição de Procedimento de Credenciamento para contratação de operações com instrumentos financeiros derivativos com finalidade de hedge cambial, conforme fluxo simplificado de contratação apresentado, bem como delegar competência para a Diretoria Executiva autorizar a contratação de operações com instrumentos financeiros derivativos, independentemente do valor, com objetivo de mitigar os riscos das oscilações indesejáveis das variáveis de mercado nas operações financeiras da Companhia; **5.8.** foram apresentadas informações relativas à arrecadação via Pix; **5.9.** foram apresentadas informações sobre o acompanhamento do Orçamento Empresarial 2024, sendo demonstrados os resultados de março, relativos ao faturamento, aos custos e despesas e ao Programa de Investimentos - PI; **5.10.** foram apresentados os resultados de março de 2024 relativos ao Orçamento Regulatório; **5.11.** foi apresentado o acompanhamento do Fator X; **5.12.** foi apresentada a proposta de revisão do Código de Conduta e Integridade. Após análise e discussão, considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 19/03/2024 e da Diretoria Adjunta Jurídica, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a revisão do referido Código; **5.13.** foi apresentada a proposta de revisão da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG. Após análise e discussão, considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 19/03/2024, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a revisão da referida Política; **5.14.** foi apresentada a proposta de revisão da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários. Após análise e discussão, considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 19/03/2024, o Conselho de Administração autorizou, conforme

artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a revisão da referida Política; **5.15.** foi apresentada a proposta de revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário. Após análise e discussão, considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 19/03/2024, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a revisão do referido Regimento; **5.16.** aprovar, conforme item 7.1 da Política de Gestão de Riscos Corporativos e considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 19/03/2024, a avaliação residual do Risco “R042 - Trabalhista”; **5.17.** aprovar, conforme item 7.1 da Política de Gestão de Riscos Corporativos e considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 19/03/2024, a avaliação residual, indicadores e apetite ao Risco Corporativo “R001 - Transferência Intempestiva de Ativos na Base Patrimonial”, proposto pela Controladoria, “Perdas financeiras em função da transferência intempestiva ou não efetuada, de ativos de contrato (obras em andamento) para ativo intangível e ativo financeiro ou ativo imobilizado, base para remuneração tarifária por parte do órgão regulador”; **5.18.** foi apresentado o reporte sobre a violação do limite crítico do indicador ‘Contas Faturadas pelo Consumo Real’ referente ao risco “R005 - Proteção da Receita”; **5.19.** após análise do material disponibilizado previamente e considerando as justificativas técnicas e os aspectos legais, bem como a manifestação favorável do CINV na reunião de 23/04/2024, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a formalização do I termo aditivo de valor e prazo ao contrato nº 22.2506, referente às obras e serviços de manutenção, melhorias e crescimento vegetativo de redes de distribuição e ligações prediais de água, com diâmetros menores que 200 mm, redes coletoras, interceptoras e ligações prediais de esgoto, com diâmetros menores que 400 mm, bem como à prestação de serviços topográficos e geotécnicos, na área de abrangência da Gerência Regional Contagem, no valor de R\$53.685.283,25 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), prorrogando o prazo por 20 (vinte) meses, passando seu vencimento para 09/02/2026; **5.20.** em atendimento à solicitação do Conselho de Administração, foram disponibilizadas informações relativas à homologação dos seguintes processos administrativos licitatórios: **5.20.1.** CPLI nº 1120230178 referente às obras e serviços de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água na Sede do município de Pouso Alegre; **5.20.2.** CPLI nº 0520233077 referente à contratação de solução de rede de telecomunicações multisserviços MPLS (Multi Protocol Label Switching) e/ou IP Dedicado. **6. Participantes:** Alessandra Guimarães Rocha, Superintendente de Compliance; Carlos Augusto Botrel Berto, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Cláudio César Dotti, Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos; Cleyson Jacomini de Sousa, Diretor de Relacionamento com o Cliente e Regulação; Guilherme Frasson Neto, Diretor de Operação; Ítalo José Cabral Guerra, Superintendente da Controladoria; Luís Henrique Nehmy Munaier, Gerente da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios; Mario Lúcio da Silva, Gerente da Unidade de Serviço de Gestão de Riscos; Michelle Gomes de Resende, Superintendente de Gestão Estratégica; Osvaldo Raimundo Rodrigues, Gerente da Unidade de Serviço de Relações com Investidores; Pablo Duarte Lima, Gerente da Unidade de Serviço de Administração de Pessoal; Pablo Ferraço Andreão, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos; Renata Gomes Ubaldo Machado Vasconcelos, Auditora Geral; Suami Cruz Leão, Presidente da Comissão de Ética; Thimóteo Cezar Lima, Gerente da Unidade de Serviço de Assuntos Regulatórios; e Wallace Lúcio Silva, Superintendente de Relacionamento com o Cliente. **7. Assuntos Gerais:** **7.1.** Tendo em vista o encerramento do prazo de gestão dos Conselheiros

Helio Marcos Coutinho Beltrão, Jaime Leôncio Singer, Marcelo Souza Monteiro e Robson Guedes Campos, os demais Conselheiros manifestaram agradecimento a eles pelo aprendizado, convívio e dedicação durante a sua atuação como Conselheiros de Administração da COPASA MG, desejando-lhes sucesso nos novos desafios. **8. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada pela secretária Kátia Roque da Silva e pelos Conselheiros Guilherme Augusto Duarte de Faria, Hamilton Amadeo, Helio Marcos Coutinho Beltrão, Jaime Leôncio Singer, Marcelo Souza Monteiro, Márcia Fragoso Soares e Robson Guedes Campos. Belo Horizonte, 25 de abril de 2024. Confere com a original.

Guilherme Augusto Duarte de Faria
Conselheiro

Hamilton Amadeo
Presidente do Conselho

Helio Marcos Coutinho Beltrão
Vice-Presidente do Conselho

Jaime Leôncio Singer
Conselheiro

Marcelo Souza Monteiro
Conselheiro

Márcia Fragoso Soares
Conselheira

Robson Guedes Campos
Conselheiro

Kátia Roque da Silva
Secretária